CAIXA Nº HS1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 1466/73

OBJETO — Sal.fam.,Aux.enfermidade.

RECTE — Alcides Alves Carneiro

RECDO — Gramação-Soc.Comercial Gramas Ltda.

Cr$ 475,50

AUDIÊNCIAS
26/11/73, às 13,15 hs
19/12/73 — 12.5
07

Execução

~~[illegible]~~
HÉLIO 13-10-75
2310753

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e doc.(5) que segue

Chefe da Secretaria

MOD. 1

9

1466/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 26-11-73 às 13,15 hs.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de outubro de 19 73 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e julgamento de Goiania, ALCIDES ALVES CARNEIRO (Reclamante), casado (Profissão), nivelador (Estado Civil), bras. (Nacionalidade), Rua 1061 nº 12 - Setor Pedro Ludovico -NESTA (Residência), portador da C P. Nº 15.006, Série 330 e apresentou a seguinte reclamação contra GRAMAÇÃO-SOC.COMERCIAL GRAMAS LTDA (Reclamado), domiciliado na Praça Boaventura, 211- s/ 13 Vila Nova NESTA (Rua e Número)

ADMISSÃO: 01/02/73

DISPENSA: -

SALÁRIO: 400,00 media mensal

PAGAMENTO: Semanal

Declara o Recte. que tem 4 filhos menores conf. certidões de nascimento e n/ recebe o respectivo salário; que esteve doente 5 dias, conf. atestado mas a Reda. recusa-se pagar-lhe, motivo pelo qual pleiteia:

Salário familia ref. a 4 filhos de fevereiro a outubro/73.....	408,84
Auxilio enfermidade 5 dias.....	66,66
TOTAL.....	475,50

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiencia de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e tambem pelo(s) Rcte(s).

CHEFE DA SECRETARIA

X Alcides Alves Barreiro

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(ram) ciente(s) do dia e hora da audiencia de instrução e julgamento.

Goiania 29 de outubro de 19 73

Chefe da Secretaria:

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3 Docs

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Rua Trinta n. 60 - Fones: 6-1444 e 6-4661 - Caixa Postal, 191
C G C 01619790 — GOIÂNIA — GO

*

Atestado

Docs

Atesto, para os devidos fins, que Alcides Alves Carneiro necessita de 5 dias de repouso para tratamento clínico de inflamação dentária.

— IAPAS —
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
Atestado Médico (Art 87 - RGPS)
Goiânia, 22/10/1973

ESTE ATESTADO NÃO É VÁLIDO SE CONTIVER RASURAS OU EMENDAS.

Go. 22/10/73

Dr. Benvindo Bezerra Gerais
Médico CRM 778

CERTIDÃO

CERTIFICO que, consta dos presente feito 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 29 de 10 de 1973

Chefe de Secretaria

Mod. 4

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA
Cartório do Registro Civil 4.º ZG - *Rua 1 n. 30 - Fone: 2-3033*
Bel. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA - *Titular*

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro A n.º 15 Fls. 76 N.º 13.504
Sob os n.ºs acima, foi registrado: GERALDO ALVES DE BESSA
Nascido aos:
03 /06 /1970, às 14 hs, em Goiânia-Go.
, de sexo masculino, côr branca
Filho de: Alcides Alves Carneiro
e de: Generosa Alves de Bessa
Com as profissões de: Lavrador e doméstica
Naturais de: Itabacuri-MG. e Pescador-MG.
Casados em Frei Jorge-MG..
Residentes em Nesta Capital

Avós paternos: Arthur Carneiro da Costa e Florinda Alves Pereira
Avós maternos: Estevão Cardoso de Bessa e Dominga Alves de Sousa
Foi declarante: A mãe
E test.as Natal Salomão e Plínio Cândido
Obs. Feito o registro em: 03 /01 /1973.

O referido é verdade e dou fé
Goiânia, 03 / 01 / 1973
Esc. Juramentada ~~oficial~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe da Secretaria.

Goiânia, 29 de 10 de 1973

Chefe de Secretaria

Mod. 4

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA
Cartório do Registro Civil 4.ª ZG - *Rua 1 n. 30 - Fone: 2-3033*
Bel. FRANCISCO JOSÉ TAVEIRA - *Titular*

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro A n.º 15 Fls. 76 N.º 13.505

Sob os n.ºs acima, foi registrado: Marli Alves de Bessa

Nascido aos: 05 / 09 /971 ; às 15 hs, em Goiânia-Go.

, de sexo feminino , côr parda

filho de: Alcides Alves Carneiro

e de: Generosa Alves de Bessa

Com as profissões de: LAvrador e doméstica

Naturais de: Itabacuri-MG. e Pescador-MG.

Casados em Frei Jorge-Mg.

Residentes em Nesta Capital.

Avós paternos: Arthur Carneiro da Costa e Florinda Alves Pereira

Avós maternos: Estevão Cardoso de Bessa e Dominga Alves de Sousa

Foi declarante: Amaê

E test.as Natal-Salomão e Plínio Cândido

Obs. Feito o registro em: 03/01/973.

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, 03/01/973.

Esc. Juramentada ~~Oficial~~

4ª Zona GOIÂNIA GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe da Secretaria.

Go. 29 de 10 de 1973

Chefe de Secretaria

Mod. 4

República dos Estados Unidos do Brasil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

N. 1223 Livro N. 2 Fls. 242 verso

Pedro Augusto Brandão, Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil dêste distrito de São Sebastião do Barroso, Município de Frei Inocêncio Estado de Minas Gerais por nomeação na forma da lei.

CERTIFICO que, à fls. 242 verso do livro N. 2 de Registro de Nascimentos, foi registrado hoje, o assento de José Alves de Brito, nascido aos 6 de Janeiro de 1967 à 1 14 hora, em domicílio nesta Vila do sexo masculino côr parda, filho legítimo de Inácio Alves Brito e dona Generosa Alves de Brito, sendo seus avós paternos Artur Alves de Brito e dona Floriana Alves Pereira e maternos Estevão Caldeira de Brito e dona Domingas Alves de Souza e serviram de Foi declarante: o próprio pai testemunhas: Antônio Inácio Pinto e Gercil Rodrigues Gomes.

Observações: registro feito nos têrmos da lei Federal nº 1765 de 14 de Julho de 1949

O referido é verdade e dou fé.

São Sebastião do Barroso, 31 de Julho de 1967

Pedro Augusto Brandão
OFICIAL

Pedro Augusto Brandão
Escrivão de Paz e Registro Civil de
SÃO SEBASTIÃO DOS BARROSO
Comarca de Itambacuri

Impresso especial Livraria Lenito
Fone 2578 - Gov. Valadares - Minas

Gr. Cruzeiro, Ltda. - Fone 1656 - Mod. 13 - 100 fls. - 100 fls. - 1/67

Mod. 4

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goa, 29 de 10 de 1973

Chefe de Secretaria

P. J
JUNT

REPÚBLICA D

Firma no
Tabelião Mendonça
Rua Goiás, 82 - B.Hte.

Estado de...
Comarca de...
Município de ...
Distrito de...
LAUREANO GUILH
...
Ofi

CERTID

CERTIFICO, que
ordem 4261 foi lavrado,
de nascimento de "
do sexo FEMININO
DOIS (2)
SESSENTA E CINCO (1
em
filha de // LEGITIMO
e de Dona

são avós paternos
e Dona
e avós maternos
e Dona
Foi declarante
e serviram de testemunhas

Observações REGIS
14 DE JULHO DE 1949,

FIRMA NO TABELIÃO DO 1º. OFICIO MANTENA - E. de Minas

O referido é verd
FREI JORG

D. B. e S.
T. A. P. Cr$
Total Cr$
Pago por :
T. S. D. — Ord. 23

... que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.
29 de 10 de 1973
Chefe de Secretaria

8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Alcides Alves Carneiro

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de novembro-73, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de outubro de 19 73

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
12487
5 11 1973

Chefe da Secretaria

Not. Reclamação Proc.:1466/73 Aud.:26/11/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Gramação-Soc.Comercial Gramas Ltda.
Praça Boaventura- 211-s/13-Vila Nova
Nesta

09

D 12487

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL, 120
GOIÂNIA - GO.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1466/ 73

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1973, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiania, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcides Alves Carneiro contra Gramação Ltda., relativa a aal.fam.,etc

no valor de Cr$ 475,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte.

Em virtude de não ter sido notificada a recda. conforme devolução da correspondência foi a audiência adiada para o dia 19 de dezembro do corrente ano, às 12h55min. ciente o recte. devendo a recda. ser notificada no endereço a ser fornecido pelo recte.

Nada mais.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiania

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Alcides Alves Carneiro

Certidão

Certifico que, nesta data, o recte. compareceu a esta Secretaria e forneceu o novo endereço do recdo.:

- Praça Santa Cruz, quadra nº 58, casa nº 4 - Setor Jaó.

Goiânia, 27-11-73

Paulo Bocaiuva

Secretário

972/73

Goiânia, 28 novembro 73

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado , pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça. Cívica nº 9, às 12,55 hs. do dia 19 de dezembro de 1973, para a / audiência relativa a reclamação nº 1466/73, em que Alcides Alves/ Carneiro reclama contra V.Sª.

Saudações,

Chefe de Secretaria

À
Gramação - Soc. Comercial Gramas Ltda.
Pça. Santa Cruz, quadra nº 58 - lote nº 4
Setor Jaó
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 12827;
Goiânia, 30 de 11 1973
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

12 Quinto

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 1466 /73

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 19 73 , às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando B. da R. Tôrres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim , vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcides Alves Carneiro contra Gramação-Soc. Com. Gramas Ltda. , relativa a sal.fam., etc.: no valor de Cr$ 475,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 10 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à materia de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

D E C I S Ã O

Vistos os autos, Alcides Alves Carneiro , qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Gramação- Soc. Com. Gramas Ltda. , pretendendo receber a importância de Cr$ 475,50 , relativa a salário familia e auxilio enfermidade.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, a quantia de Cr$475,50, conforme pedido inicial.

Juros e correção monetária na forma legal.

Custas no valor de Cr$43,20, pela recda.

Nada mais.

ORLANDO B. ROCHA TORRES – Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM – Vogal
Rep. dos Empregados

Alcides Alves Carneiro

13 Enviados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás.

Notificação n.º ~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 3 de janeiro de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 19 de dezembro de 1973

na Reclamação contra vós apresentada por ~~xxxxxxxxxxxxxxxxx~~ Alcides Alves Carneiro

Proc.nº 1466/73

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 7119.

Goiânia, 8 de 1 de 1974

Chefe de Secretaria

A

GRAMAÇÃO- Soc. Com. Gramas Ltda.-

Praça Boaventura, 211 - s/ 13 - Vila Nova.

N e s t a.

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos, do
Goiânia, 19 de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

p.1466/73
not DECISÃO

A
GRAMAÇÃO
Praça Boaventura, 211 s/ 13 - Vila Nova
NESTA

Registrada N.º 7119

MOD. 19

mudou-se do

endereço

609-1-74

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei – Artigo 774, da C. L. T.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
Daves

CONCILIAÇÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao
Presidente.
Goiânia, 19 de fevereiro de 1974

Secretário

do Sr. Oficial
de Justiça p/ notificar.
19-2-74

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, entreguei
a Notificação ao Sr. Oficial de Justiça
para os devidos fins.
Goiânia, 21 de fevereiro de 1974

CHEFE DE SECRETARIA

Mod. 4

JUNTADA

[illegible] ço juntada, aos presentes autos, do

[illegible]

[illegible] 20 de 02 de 1974

Secretário

Goiânia 19/12/73

16 Janeiro

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

14 2 74
1974 153

Alcides Alves Carneiro, não desejando prosseguir com o processo JCJ 1466/73, que move contra Granacão - Soc. Comercial de G. Ltda., vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas, por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo regional, (art. 789, § 7.º da C.L.T.)

Nestes têrmos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1974

x Alcides Alves Carneiro
Reclamante

CONCLUSÃO

...ta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
...idente.
...lânia, 20 de 02 de 1974

Secretário

Notifique a Recda. a efetuar o pagto. das custas processuais.

[illegible] 20/2/74

240/74-SC.

5 março 74

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sª. notificado, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr$43,20 (quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), quantia esta relativa ao processo JCJ-nº 1466/73, em que V.Sª. é reclamada e Alcides Alves Carneiro - reclamante, sob pena de execução.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria.

À

GRAMAÇÃO - Soc. Comercial Grmas Ltda.-
Praça Boaventura, nº 211 - s/ 13 - Vila Nova
N e s t a.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº 9795;
Goiânia, 8 de 3 1974
Chefe de Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
Dames

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de março de 1974

Dames Roberto Ferraz
Secretário

Expeça-se mandado de execução p/ recebimento das custas processuais.

Em 15-3-74

Mod. 4

CERTIDÃO

Certifico que foi extraido o competente mandado, o qual entreguei ao Sr. Oficial de Justiça.

Goiânia, 05-8-74

Auxiliar de Secretaria

VISTOS, EM CORREIÇÃO
Em 25 / 10 / 74

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
Pres. do TRT - em Função Corregedora

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

mandado

Goiânia, 23 de outubro de 1974

Secretário

19

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juizo que à vista do presente mandado, passado a favor de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, em seu cumprimento ~~notifique~~ xxxxxx, cite, Gramação- Soc. Com. Gramas Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$43,20, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo JCJ- 1466/73 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" ,.. Custas no valor de Cr$43,20, pela recda."

%%%

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 07 de 08 de 1974

Eu, [signature], Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[signature]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado: GRAMAÇÃO _ Soc. Com. Gramas Ltda.- Praça Boaventura, 211 -s/13 - Vila Nova.

Mod. 27

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data me dirigí à Praça Boaventura nº 211- s/13 - V. Nova nesta e sendo ai deixei de notificar o executado - Gramação Soc. Com. Gramas Ltda, do inteiro teor do mandado de citação e penhora, porque o mesmo encontra-se com suas portas fechadas.

Certifico mais que diligenciando a respeito não encontrei bens do executado para serem penhorados.

Goiânia 20 de Outubro de 1975.

J. O. Francisco

Oficial de Justiça

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20/8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 23 de outubro de 1975

Secretário

Aguardar no arquivo

23-10-75

HERÁCITO PEREIRA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

1-OF-1-6

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juizo que à vista do presente mandado, passado a favor de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, em seu cumprimento notifique xxxxxx, cite, Gramação- Soc. Com. Gramas Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$43,20, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo J C J - 1466/73 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" ... Custas no valor de Cr$43,20, pela reda."

%%%

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 07 de 08 de 19 74

Eu, [signature], Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[signature]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado: GRAMAÇÃO - Soc. Com. Gramas Ltda.-
Praça Boaventura, 211 -s/13 - Vila Nova.

Mod. 27

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO , na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR , Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juizo que à vista do presente mandado, passado a favor de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA , em seu cumprimento notifique xxxxx, cite, Gramação- Soc. Com. Gramas Ltda. , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$43,20 , correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida. no processo J C J - 1466/73 cujo inteiro teor é o seguinte:-

" ... Custas no valor de Cr$43,20, pela reda."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia , 07 de 08 de 19 74

Eu, [signature] , Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[signature]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado:
GRAMAÇÃO - Soc. Com. Gramas Ltda.-
Praça Boaventura, 211 -s/13 - Vila Nova.

Mod. 27